



LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2013 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer fica desmembrada em dois órgãos distintos da Administração Pública, ambos dotados de autonomia administrativa, constituindo-se, respectivamente, na criação da Secretaria Municipal de Cultura e na Secretaria Municipal da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer, com a estrutura e atribuições conferidas na forma a seguir:

Art. 2º - São órgãos da Secretaria Municipal de Cultura:

- I** – Secretário Municipal de Cultura;
- II** – Subsecretário Municipal de Cultura;
- III** – Gerentes de Núcleo

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

I – a formulação de política governamental de proteção do patrimônio histórico e cultural e o incentivo às formas de expressão e manifestação cultural no território do Município;

Parágrafo único: As competências do Subsecretário Municipal de Cultura são todas as definidas nos incisos acima quando este se encontrar no exercício das funções em razão da ausência ou impedimento do titular.



Art. 4º – Compete aos Gerentes de Núcleo da Ação Cultural;

I - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

II - promover ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;

III - fomentar as iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza cultural que visem concorrer para melhoria das condições de vida da população do Município;

IV - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

Art. 5º - São órgãos da Secretaria Municipal da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer:

I – Secretário Municipal da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer:

II – Subsecretário Municipal da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer:

I - Coordenadoria de Desporto;

a). Chefia do Estádio Municipal Mitotônio (Antônio Edgard da Silveira);

b). Chefia do Ginásio de Esporte Arrudinha;

c). Chefia de Núcleo Regional;

1. Chefia de Núcleo Parazinho;

2. Chefia de Núcleo Pessoa Anta;

3. Chefia de Núcleo Território Novo;

4. Chefia de Núcleo Sambaíba;

5. Chefia de Núcleo Timonha;



6. Chefia de Núcleo Adrianópolis;

7. Chefia de Núcleo Ibuguaçu;

II - Coordenadoria de Turismo;

a). Chefia de Núcleo Regional;

1. Chefia de Núcleo Parazinho;

2. Chefia de Núcleo Pessoa Anta;

3. Chefia de Núcleo Território Novo;

4. Chefia de Núcleo Sambaíba;

5. Chefia de Núcleo Timonha;

6. Chefia de Núcleo Adrianópolis;

7. Chefia de Núcleo Ibuguaçu;

III – Coordenadoria de Lazer:

“a” - Clube de Lazer Arrudão;

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer:

I - Formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude, coordenando e implementando ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens; Buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar mais as ações da Secretaria; Promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades e potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

II – a coordenação de projetos e ações de estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo aos esportes e atividades de lazer das comunidades do Município, bem como pela promoção do Esporte Amador;



III - a formulação, a coordenação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos com o estabelecimento de estratégias de comunicação e a promoção e execução de eventos, projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo;

Art. 7º - Compete ao Subsecretário Municipal da Juventude, Desporto, Turismo e Lazer:

I - As competências do Subsecretário Municipal da Juventude, Desporto e Turismo são todas as definidas nos incisos acima quando este se encontrar no exercício das funções em razão da ausência ou impedimento do titular.

Art. 8º – Compete à Coordenadoria de Desporto;

I - coordenar as atividades desportivas no Município, em todas as suas modalidades;

II - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e a participação da comunidade na prática de esportes e atividades para o desenvolvimento corporal, dando-lhes dimensões educativas e com vistas a propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;

III - organizar e coordenar torneios municipais, com a participação de escolas, clubes de serviço e demais órgãos da comunidade;

IV - propor parcerias do Município com empresas da cidade e região para apoio financeiro aos atletas;

V - dar apoio logístico ao desenvolvimento do esporte amador na cidade;

VI - apoiar a participação dos atletas da cidade em competições regionais, estaduais e nacionais;

VII - zelar pela manutenção e limpeza das áreas e prédios públicos destinados à prática de esportes;

VIII – desenvolver atividades esportivas, sob supervisão de profissionais da área, que atenda a idosos e portadores de deficiência;



IX - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva;

X - promover a integração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas;

XI - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

Art. 9º - Compete à Coordenadoria de Turismo:

I - atuar no planejamento, desenvolvimento e divulgação do turismo do Município;

II - promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares;

III - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

IV - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

Art. 10º - Compete à Coordenadoria de Lazer:

I - promover ações voltadas para o lazer e diversão da população;

II - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações de lazer, dando-lhes dimensão educativa;

III - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados ao lazer;

IV - promover a integração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas de lazer;

V - manter os equipamentos e recursos de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades de lazer.



Art. 11º – Fica alterado o Anexo I passando a vigorar com a seguinte nomenclatura: DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Secretário Municipal

Subsecretário

Gerentes

Art. 12º – Fica alterado o Anexo I passando a vigorar com a seguinte nomenclatura: DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTO, TURISMO E LAZER:

Secretário Municipal

Subsecretário

- 1 Coordenador de Desporto;
 - 1.1. Chefe de Núcleo do Estádio Municipal Mitotônio (Antônio Edgard da Silveira);
 - 1.2. Chefe de Núcleo do Ginásio Poliesportivo Arrudinha;
 - 1.3. Chefe do Núcleo Regional;
 - 1.3.1. Chefe de Núcleo Regional Sede/Rural;
 - 1.3.2. Chefe de Núcleo Regional Parazinho;
 - 1.3.3. Chefe de Núcleo Regional Santa Terezinha;
 - 1.3.4. Chefe de Núcleo Regional Iboaçú;
 - 1.3.5. Chefe de Núcleo Regional Sambaíba;
 - 1.3.6. Chefe de Núcleo Regional Timonha;
 - 1.3.7. Chefe de Núcleo Regional Adrianópolis;
 - 1.3.8. Chefe de Núcleo Regional Ibuguaçu;
2. Coordenador de Turismo
 - 2.1. Chefe de Núcleo Regional
 - 2.1.1. Chefe de Núcleo Regional Sede/Rural;
 - 2.1.2. Chefe de Núcleo Regional Parazinho;
 - 2.1.3. Chefe de Núcleo Regional Santa Terezinha;
 - 2.1.4. Chefe de Núcleo Regional Iboaçú;
 - 2.1.5. Chefe de Núcleo Regional Sambaíba;
 - 2.1.6. Chefe de Núcleo Regional Timonha;
 - 2.1.7. Chefe de Núcleo Regional Adrianópolis;



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

- 2.1.8. Chefe de Núcleo Regional Ibuguaçu;
3. Coordenador de Lazer
3.1. Gerente de Núcleo do Clube de Lazer Arrudão

Art. 13º – Fica alterado o Anexo II – DO QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES passando a vigorar com a seguinte redação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	AGP1	1	R\$ 7.000,00
SUBSECRETÁRIO	AGP3	1	R\$ 3.500,00
GERENTES	GGN	3	R\$ 1.000,00
		05	

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
JUVENTUDE, DESPORTO,
TURISMO E LAZER**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	AGP1	1	R\$ 7.000,00
SUBSECRETÁRIO	AGP3	1	R\$ 3.500,00
COORDENADORIA	COO3	4	R\$ 1.000,00
CHEFES DO NÚCLEO REGIONAL	CNR	24	R\$ 750,00
		30	



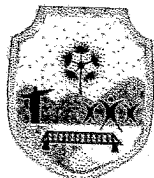
P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 18 dias do mês de novembro de 2013.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 18/11/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

HAROLDO XIMENES JÚNIOR

OAB/CE 11.267

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO